

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0015/2019 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, E O CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, e o **CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)**, inscrito sob o CNPJ nº. 35.516.274/0001-12, constituído pelas empresas **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.905/0001-24, e **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.806.844/0001-80, aqui denominado de **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 9050333401 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 702.320.590-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SHIN QI nº 9, Conj. 05, Casa 03, Lago Norte, CEP 71515-250, com a interveniência da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, neste ato representada pelo secretário **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP/CE e CPF sob o nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral/CE, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019 - SEUMA**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REPLANILHAMENTO COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA**

Em razão da necessidade de alteração dos itens originalmente previstos, descritos em justificativa técnica juntada ao processo P178353/2021 referente a este Termo de Aditivo, fica celebrado o replanilhamento dos itens do projeto básico do Contrato nº 0015/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, sem alteração de serviços contratados, mas com repercussão financeira consistente no acréscimo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), fundamentado nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a” e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 7.183.693,98 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), sofrendo um acréscimo de 0,82 (oitenta e dois centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de 0,000014% ao valor original do contrato, bem como soma um acréscimo total de 24,270014% ao valor original do contrato, em considerando o dois aditivos de valor celebrados anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

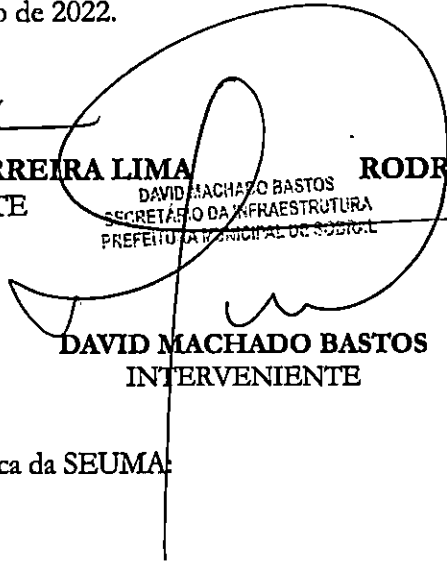
A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste TERCEIRO TERMO DE ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

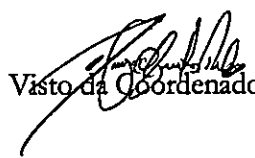
Sobral – CE, em 26 de janeiro de 2022.

  
**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
CONTRATANTE

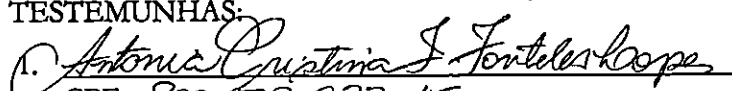
  
**RODRIGO DA SILVA GAZEN**  
CONTRATADO

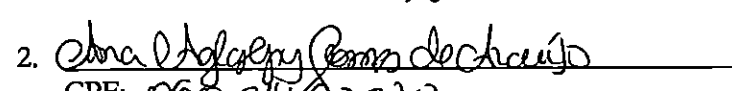
  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

**DAVID MACHADO BASTOS**  
INTERVENIENTE

  
Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 800.502.633-15

2.   
CPF: 068 319 27370

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 2BD70BE5E23D4D84A4C8C53C37FFE276

Status: Concluído

Assunto: TERCEIRO ADITIVO SUPERVISÃO TÉCNICA SOBRAL

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 4

Rubrica: 1

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Dep Jurídico Magna Engenharia

Rua Dom Pedro II, 331

Rua Dom Pedro II, 331

Porto Alegre, Rio Grande do Sul 90550142

juridico@magnaeng.com.br

Endereço IP: 179.104.165.123

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Dep Jurídico Magna Engenharia

Local: DocuSign

03/02/2022 08:51:35

juridico@magnaeng.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Rodrigo da Silva Gazen

rogazen@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



431457CB3E9244D...

Enviado: 03/02/2022 08:54:03

Visualizado: 03/02/2022 09:05:56

Assinado: 03/02/2022 09:07:00

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.104.165.123

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 03/02/2022 09:05:56

ID: 19302940-6211-40b4-b2da-00c5ee2dcb28

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega Intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

03/02/2022 08:54:03

Entrega certificada

Segurança verificada

03/02/2022 09:05:56

Assinatura concluída

Segurança verificada

03/02/2022 09:07:00

Concluído

Segurança verificada

03/02/2022 09:07:00

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Magna Engenharia Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Magna Engenharia Ltda:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [juridico@magnaeng.com.br](mailto:juridico@magnaeng.com.br)

#### **To advise Magna Engenharia Ltda of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [juridico@magnaeng.com.br](mailto:juridico@magnaeng.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Magna Engenharia Ltda**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [juridico@magnaeng.com.br](mailto:juridico@magnaeng.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Magna Engenharia Ltda**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [juridico@magnaeng.com.br](mailto:juridico@magnaeng.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

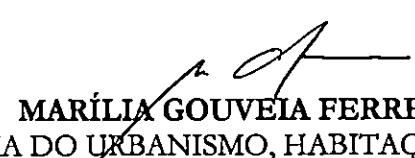
To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Magna Engenharia Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Magna Engenharia Ltda during the course of your relationship with Magna Engenharia Ltda.

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0015/2019 – SEUMA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019 - SEUMA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), inscrito sob o CNPJ nº. 35.516.274/0001-12, neste ato representado por RODRIGO DA SILVA GAZEN. DO REPLANILHAMENTO COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA: Em razão da necessidade de alteração dos itens originalmente previstos, descritos em justificativa técnica juntada ao processo P178353/2021 referente a este Termo de Aditivo, fica celebrado o replanilhamento dos itens do projeto básico do Contrato nº 0015/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, sem alteração de serviços contratados, mas com repercussão financeira consistente no acréscimo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), fundamentado nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a” e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 7.183.693,98 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), sofrendo um acréscimo de 0,82 (oitenta e dois centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de 0,000014% ao valor original do contrato, bem como soma um acréscimo total de 24,270014% ao valor original do contrato, em considerando o dois aditivos de valor celebrados anteriormente. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na Concorrência Pública Internacional nº 001/2019, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 27 de janeiro de 2022.



**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



**DIEGO DE FREITAS RIBEIRO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/02/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcell Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. André de Oliveira Senna. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

**SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0015/2019 - SEUMA - CONCORRÊNCIA-PÚBLICA-INTERNACIONAL Nº 001/2019 - SEUMA - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), inscrito sob o CNPJ nº. 35.516.274/0001-12, neste ato representado por RODRIGO DA SILVA GAZEN. **DO REPLANILHAMENTO COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA:** Em razão da necessidade de alteração dos itens originalmente previstos, descritos em justificativa técnica juntada ao processo P178353/2021 referente a este Termo de Aditivo, fica celebrado o replanilhamento dos itens do projeto básico do Contrato nº 0015/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, sem alteração de serviços contratados, mas com repercussão financeira consistente no acréscimo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), fundamentado nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 7.183.693,98 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), sofrendo um acréscimo de 0,82 (oitenta e dois centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de 0,000014% ao valor original do contrato, bem como soma um acréscimo total de 24,270014% ao valor original do contrato, em considerando o dois aditivos de valor celebrados anteriormente. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na Concorrência Pública Internacional nº 001/2019, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 27 de janeiro de 2022. Marília

Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**PORTARIA Nº 10/2022 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos; **RESOLVE:** Art. 1º - Os pagamentos relativos às tarifas de água, esgoto e taxa de serviços hídricos e conservação de logradouros (TSHCL) faturados aos consumidores dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral deverão ser realizados nas instituições bancárias credenciadas e exclusivamente mediante as faturas/boletos emitidos pelo SAAE, de modo que não serão aceitas outras formas de pagamento. Art. 2º - As baixas dos pagamentos das faturas serão dadas de forma eletrônica pelo processamento dos arquivos de retorno dos bancos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/ 10 de fevereiro de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**PORTARIA Nº 749 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a referida servidora, após o período exigido em lei, requer Licença Prêmio, conforme Lei nº 038/92. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 84, Inciso V da LOM, c/c Art. 104 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora HELOÍSA HELENA GUILHERME CAVALCANTE, a terceira parcela de Licença Prêmio referente ao período 2014 e 2018, a que faz jus por força da Lei. Art. 2º - Fica concedido 30 (trinta) dias em pecúnia, para inclusão em folha de pagamento no mês de fevereiro de 2022. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de fevereiro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**PARECER**  
**PAR/COJUR/SEUMA Nº 13/2022**

**PROCESSO Nº P178353/2021**

**OBJETO: 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0015/2019 - SEUMA, FIRMADO COM O CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS) – ADITIVO DE REPLANILHAMENTO – ANÁLISE DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA.**

**1 – DA SÍNTESE FÁTICA**

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo ao contrato nº 0015/2019 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA e o CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), inscrito sob o CNPJ nº. 35.516.274/0001-12, constituído pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.905/0001-24, e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.806.844/0001-80, com a interveniência da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, apenas para replanilhamento de quantitativos, sem repercussão financeira ou alteração de serviços.

Segundo documentos anexados aos autos do processo nº P178353/2021, em razão da constatação de insuficiência de quantitativos para a realização de alguns dos serviços previstos no contrato, a Contratada propôs a celebração de termo aditivo de replanilhamento, sem reflexo de valores, com vistas à adequação da planilha em vigor para acompanhamento e supervisão das obras do contrato de empréstimo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), uma vez que os quantitativos anteriormente estimados não são suficientes para atender às demandas previstas pelo contratante.

Em Justificativa Técnica, emitida em 30 de dezembro de 2021, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL) ratificou a necessidade de readequação da planilha contratual. A UGP do PRODESOL ressalta ainda que o Contrato nº 0015/2019 – SEUMA já possui aditivos que significam uma majoração de 24,26%.

A Contratada propõe a mudança de quantitativos envolvendo alteração nas quantidades e percentuais dos itens previstos na planilha, e, conseqüentemente, no preço total de cada um deles, sem,

contudo, excluir ou incluir qualquer item da planilha. Na Tabela 2 da Justificativa Técnica, propõe as seguintes alterações na planilha do Contrato nº 0015/2019 – SEUMA:

Item	Descrição	UNIR	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$).
<b>01</b>	<b>Equipe Técnica</b>				R\$ 2.579.704,40
<b>01.01</b>	<b>Equipe Chave</b>	<b>UNIDADE</b>			R\$ 967.788,00
01.01.01	Coordenador Geral dos Trabalhos	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 9.500,00	R\$ 342.000,00
01.01.02	Supervisor de Obras de Saneamento	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 8.900,00	R\$ 320.400,00
01.01.03	Supervisor de Obras	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 8.483,00	R\$ 305.388,00
<b>01.02</b>	<b>Equipe de Apoio à equipe chave</b>	<b>UNIDADE</b>			R\$ 1.396.164,00
01.02.01	Projetista	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 8.900,00	R\$ 320.400,00
01.02.02	Técnico em Topografia	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 2.800,00	R\$ 100.800,00
01.02.03	Técnico em saneamento	HOMEM X MÊS	111,00	R\$ 2.800,00	R\$ 310.800,00
01.02.04	Técnico em Meio-Ambiente	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 2.800,00	R\$ 100.800,00
01.02.05	Especialista em Supervisão Social	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 8.109,00	R\$ 291.924,00
01.02.06	Auxiliar de Campo	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 1.680,00	R\$ 60.480,00
01.02.07	Apoio Técnico-Administrativo	HOMEM X MÊS	36,00	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
01.02.08	Motorista	HOMEM X MÊS	72,00	R\$ 1.680,00	R\$ 120.960,00
<b>01.03</b>	<b>Consultores Eventuais</b>	<b>HORAS</b>	<b>2.035,40</b>	<b>106,00</b>	<b>R\$ 215.752,40</b>
<b>2,00</b>	<b>Encargos Sociais dos Consultores Eventuais (1.3)</b>	<b>20%</b>			<b>43.150,48</b>
<b>3,0</b>	<b>Encargos Sociais (1.1. e 1.2)</b>	<b>83,94%</b>			<b>R\$ 1.984.301,30</b>
<b>4,0</b>	<b> Custos Administrativos</b>	<b>20,00%</b>			<b>R\$ 515.940,88</b>
<b>5,0</b>	<b>Custo Total de Mão de Obra (1, 2, 3 e 4)</b>				<b>R\$ 5.123.097,06</b>
<b>6,0</b>	<b>Lucra</b>	<b>8,00%</b>			<b>R\$ 409.847,76</b>
<b>7,0</b>	<b>Impostos (5, 6 e 8)</b>	<b>13,96%</b>			<b>R\$ 846.275,41</b>
<b>8,0</b>	<b>Despesas Reembolsáveis</b>				<b>R\$ 529.200,00</b>
08.01	Aluguel de escritório mobiliário	MÊS	36,00	2.000,00	R\$ 72.000,00
08.02	Instrumento de Topografia	UNID.	36,00	1.500,00	R\$ 54.000,00
08.03	Aluguel de 1 (um) veículo - SEDAN - 71 A 115 CV	UNID.	144,00	2.800,00	R\$ 403.200,00
<b>9,0</b>	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 6.908.420,23</b>
<b>10,0</b>	<b>Eventuais (5,00% de 9)</b>	<b>VB</b>	<b>R\$ 275.274,57</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 275.274,57</b>
<b>11,0</b>	<b>Valor total em R\$</b>				<b>R\$ 7.183.694,80</b>

Nesse diapasão, vê-se que, dadas as alterações realizadas, não há alteração percentual em relação aos aditivos, uma vez que permanece a majoração de 24,27 % (que, em termos pecuniários, corresponde

a R\$ 1.402.928,79 — um milhão, quatrocentos e dois mil, novecentos e vinte oito reais e setenta e nove centavos brasileiro), o que, na prática, corresponde a uma majoração pecuniária de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), em relação ao valor atual do contrato, aditivado pela última vez em 23 de agosto de 2021.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA


Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

Ademais, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### 2.1 – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DAS ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS E DO REPLANILHAMENTO

Como é sabido, a Administração Pública, na consecução de seus atos, observa com total submissão as normas e princípios norteadores das Licitações por ela patrocinada.

Portanto, deve-se ponderar que a alteração contratual encontra-se devidamente prevista na Lei 

Federal nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea "a", senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I — unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Conforme foi explicitado na síntese fática acima e diante da planilha apresentada pela Contratada e Justificativa Técnica da UGP do PRODESOL, verifica-se que para uma melhor execução dos serviços em questão, é imprescindível a realização de aditivo para **replanilhamento do Itens do contrato, sem repercussão financeira**, haja vista as necessidades apresentadas terem surgido no decorrer da execução da obra.

O celebrado Marçal Justen Filho, esclarece que a modificação do contrato de engenharia é possível, desde que o objeto da licitação não seja alterado e sim, seja adequado a uma realidade que só foi possível ser verificada no decorrer da execução do contrato. Vejamos:

A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto é simples e sumário.

Da Justificativa Técnica ou da simples análise do Contrato nº 0015/2019, percebe-se que o contrato tem prazo de vigência de 60 meses, e que seu objeto é complexo, consistindo na supervisão técnica nas obras do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral.

O doutrinador supracitado continua seu escólio acerca da modificação contratual, e assim disciplina:

A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto

licitado em outro, qualitativamente distinto.

Vale salientar que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo bom desenvolvimento dos seus serviços e, no decorrer da execução do contrato, foi verificado a necessidade de modificação de alguns itens, mantendo a finalidade do objeto licitado e garantindo sua boa execução.

O Tribunal de Conta da União - TCU, já se manifestou pela possibilidade de alteração qualitativa, ou seja, modificação de itens da planilha dos serviços sem alterar o objeto licitado, conforme decisão 215/99:

Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, a realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele.

As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação.

Desta forma, se encaixa perfeitamente na hipótese legal acima transcrita, posto que ocorreram fatos imprevisíveis no decorrer da execução dos serviços, algo natural para um contrato com prazo de vigência de 60 meses, e tais modificações, conforme a Justificativa Técnica da UGP do Prodesol são essenciais para a continuação dos serviços.

Contudo, impende ressaltar que o replanilhamento proposto pela contratada e ratificado pela UGP do Prodesol, ao modificar alguns percentuais e unidades dos itens previstos no contrato, embora não afete o objeto do contrato, exige a alteração do valor do contrato, implicando em um acréscimo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) ao valor já aditivado do contrato.

## 2.2 - DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA AO CONTRATO

Apesar do acréscimo ser ínfimo, equivalente a 0,000014% ao valor original do Contrato nº 0015/2019 - SEUMA, para fins fiscais e de controle interno e externo dos contratos públicos, tal acréscimo necessita ser computado.

Diante disso, esta Coordenadoria Jurídica entende que o replanilhamento possui repercussão financeira, que, embora insignificante, sendo apenas o reflexo do replanilhamento,

deve constar nas cláusulas contratuais, bem como deve obedecer às limitações de acréscimo previstas pela legislação.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), ainda em seu art. 65, tratou de regulamentar os acréscimos e supressões em contratos públicos, autorizando-as nas condições elencadas nos parágrafos do artigo que abaixo segue transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [...]. – Destacamos.

A motivação exposta pelas autoridades competentes traduz a premente necessidade de suprir os meios necessários para a execução do contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao princípio da moralidade administrativa, pois não deve a Administração se furtar de adotar as providências necessárias à manutenção e incremento do serviço público.

O dispositivo acima dá aplicabilidade ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público, pois é indene de dúvidas que preterir a necessidade de crescer ao contrato seria atentatório ao interesse público, pois obrigaria a Administração, em respeito à moralidade administrativa, a inaugurar novo procedimento de aquisição de serviço para complementar o projeto, além de não atender à demanda expressamente apresentada. O tempo técnico necessário à instrumentalização do novo processo de aquisição para complementar o serviço já em execução demandaria tempo que certamente ofenderia os princípios já citados alhures.

Contudo, como já visto, tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, equilibrando o respeito aos direitos do contratado e a observância à preponderância do interesse público.

Verifica-se dos documentos apresentados no processo P178353/2021 e perscrutando o histórico de aditivamente ao contrato nº 0015/2019 – SEUMA, que o referido contrato já fora aditivado por duas vezes, sendo que ambos foram aditivos ao valor do contrato.

O primeiro termo aditivo acresceu o valor contratual, originalmente de R\$ 5.780.766,01 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavo) para R\$ 6.217.510,92 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos), operando o percentual de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) de acréscimo ao valor do Contrato.

Já o segundo termo aditivo ao contrato acresceu o valor contratual, já no patamar de R\$ 6.217.510,92 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos) para R\$ 7.183.693,98 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), operando o percentual de 16,71% (quatro vírgula dezessete por cento) de acréscimo do valor do contrato.

Diante do exposto, vê-se que, por meio dos dois aditivos anteriores, já se operou acréscimo de 24,27% do valor original do contrato, limiar do limite legal de 25% previsto no §2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, restando apenas uma margem de 0,73% para acréscimo.

O replanilhamento proposto causa, como repercussão econômica, o incremento de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), valor que representa aproximadamente 0,000014% do valor original do contrato - R\$ 5.780.766,01 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavo). Portanto, a repercussão econômica prevista é plenamente possível, uma vez que respeita a limitação legal de 25%. A pretensão de aditar o contrato nos termos solicitados pela Contratada é legal e condizente com os princípios das licitações e da Administração Pública.


### 3 – DA CONCLUSÃO

Desse modo, diante das alterações necessárias, OPINA esta Coordenadoria pela confecção do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0015/2019 – SEUMA, o qual celebrará o replanilhamento dos itens do contrato, conforme planilha que instrui o presente processo, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e operará, como repercussão financeira, a suplementação do valor do contrato em R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), respeitando os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A partir deste instrumento, o valor contratual passará de R\$ 7.183.693,98 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), correspondendo a um percentual de aproximadamente 0,000014% do valor original do contrato, bem como um acréscimo total de 24,270014% ao valor original do contrato, em considerando a soma dos dois últimos aditivos, percentual aquém do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido por Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 26 de janeiro de 2022.



**DIEGO DE FREITAS RIBEIRO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA